



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**

**DECRETO Nº. 1.878, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

***“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FRENTE A RECLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.***

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, em razão dos crescentes indicadores de casos positivos, internações e óbitos registrados nas últimas semanas, anunciou nesta sexta-feira (29) a reclassificação da região de Ribeirão Preto/SP, para a fase vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades comerciais e econômicas no âmbito do Município de Santa Cruz da Esperança, como medida de coibir à aglomeração de pessoas em ambientes coletivos,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica estendida a vigência das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecidas pelos Decretos Municipais e Estaduais vigentes que regulamentam a matéria, como forma de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



## Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança

**Artigo 2º.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de caráter essencial para a população, assim compreendidos aqueles definidos e classificados no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, deverão adequar seu horário de funcionamento conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – Após os horários de funcionamento estabelecidos pelo Governo do Estado, fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial e prestação de serviço no Município de Santa Cruz da Esperança.

**Artigo 3º.** No caso de estabelecimentos comerciais, consistentes em mercados, mercearias, padarias e etc., fica proibido o consumo de produtos alimentícios no local, devendo os seus responsáveis adotarem, ainda, rotinas sanitárias de higiene e prevenção, bem como medidas que evitem a aglomeração de seus clientes.

**Parágrafo único** – Os bares, lanchonetes, lojas de conveniência e demais congêneres, além de observar as medidas sanitárias estabelecidas nos Protocolos do Plano São Paulo, devem atender seus clientes e consumidores, exclusivamente, mediante serviço de entrega de seus produtos pelo sistema *delivery e drive thru*.

**Artigo 4º.** O funcionamento das atividades comerciais e econômicas não essenciais no Município de Santa Cruz da Esperança, durante o período de classificação na fase vermelha, deverá observar o regramento estabelecido no Plano São Paulo.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 29 de janeiro de 2021.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**  
Prefeito Municipal